

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 12.127, DE 13 DE MARÇO DE 2006***Homologa decreto de prorrogação de situação de emergência no município que menciona.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2004/2005 e 2005/2006 em várias regiões do Estado do Piauí, provocando uma redução sustentada das reservas hídricas existentes, caracterizando o desastre natural "Seca" (Codar: NE SSC-12.402);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando elevados prejuízos à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente nos reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela seca;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, o disposto referente à prorrogação, constante no art. 4º do Decreto da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato nº 033/05, de 19 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 034/2006, de 06 de fevereiro de 2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o decreto de prorrogação de Situação de Emergência, em reconhecimento ao Decreto nº 001/2006, de 17 de janeiro de 2006, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de prorrogação de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.128, DE 13 DE MARÇO DE 2006***Homologa decreto de prorrogação de situação de emergência no município que menciona.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2004/2005 em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural "Estiagem" (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando elevados prejuízos à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente nos reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, o disposto referente à prorrogação, constante no art. 1º do Decreto Estadual nº 11.895, de 29 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 033/2006, de 06 de fevereiro de 2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o decreto de prorrogação de Situação de Emergência, em reconhecimento ao Decreto Executivo nº 201/05, de 08 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de prorrogação de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.129, DE 13 DE MARÇO DE 2006***Homologa decreto de prorrogação de situação de emergência nos municípios que menciona.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

CONSIDERANDO a irregularidade e a redução das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2004/2005 e 2005/2006 em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural "Estiagem" (Codar: NE SES-12.401);

CONSIDERANDO o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais, causando elevados prejuízos à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que o baixo nível ainda existente nos reservatórios d'água dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e incremento das ações de assistências às populações castigadas pela estiagem;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, o disposto referente à prorrogação, constante no art. 2º do Decreto da Prefeitura Municipal de São João do Piauí nº 320/05, de 20-09-2005 e o art. 2º do Decreto da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino nº 16/05, de 21-10-2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 040/2006, de 20 de fevereiro de 2006, do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí / Diretoria de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, os decretos de prorrogação de Situação de Emergência, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	341/06	16-02-06	30
02	PEDRO LAURENTINO	01/06	19-01-06	90

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de prorrogação de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO